

ATA N.º 19/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 22 minutos

Encerramento: 15 horas e 58 minutos

No dia oito do mês de maio de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas e vinte minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
Luís Semeano
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e vinte e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Divisão Municipal de Gestão Financeira Subunidade Orgânica de Contabilidade Resumo Diário de Tesouraria Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		

3	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	Reg.º 2414/2017, de 27.04	Maria José Coelho Peseiro Figueiredo
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
4	Legislação síntese	Inf. A.J. de 03 de maio	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
5	Mobilidade Interna Intercategorias / A conhecimento	Despacho n.º 156/2017	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
6	Relatório de acompanhamento da prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo o Porto Alto, relativo ao mês de abril		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
7	Alteração de uso	437/2017	João Fernando Toca Quintino
8	Informação prévia	219/2017	Herdade de S. Tiago II – Soc. Agrícola, S. A
9	Certidão de caução – A ratificação	526/2017	Paulo Jorge Nunes Chora
10	“ “	529/2017	João Paulo Pereira Barata
	Divisão Municipal da Cultura,		

	Educação, Turismo, Desporto e Juventude	
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa	
11	Realização do IV Fim de Semana dos Amigos da Freguesia em Foros de Almada – Pedido de apoio	Freguesia de Santo Estêvão
	Fomento Desportivo	
12	19.º Beach Volley AJB – 7 a 9 de julho de 2017 – Pedido de apoio	Associação de Jovens de Benavente
13	31.ª Samorgina – Festival de Ginástica de Samora Correia – Pedido de cedência do pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia – 15 a 18 de junho	Academia Gimnodesportiva de Samora Correia
14	Acordo entre o Município de Benavente e os proprietários dos prédios que envolvem o “PERCURSO NATURAL ROTA DAS LEZÍRIAS”	
15	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- 6.º MUSICAL COREO DANCE PROJECT

Deu nota da sua presença na estreia do 6.º Musical Coreo Dance Project, intitulado “Se não tiver medo de acreditar”, da responsabilidade da professora Marta Salsinha. Observou que, atualmente, o Coreo Dance Project está ligado à associação Talentos à Descrição.

Congratulou-se por mais uma iniciativa de sucesso no trabalho desenvolvido com as crianças, que tem evoluído, positivamente, sendo que, no ano em curso, foi, mais uma vez, apresentado um excelente musical.

Fez referência à presença dos convidados, nomeadamente, a Arte Circense (com equilíbrio) e o jovem Francisco Murta, cantor que participou num programa televisivo nacional e obteve bons resultados.

Endereçou os parabéns e uma palavra de estímulo à continuação do bom trabalho.

2- 16.º PASSEIO DA PRIMAVERA

Agradeceu o convite e reconheceu o trabalho e o esforço de organização do 16.º Passeio da Primavera, a cargo do senhor arquiteto João Pedro Magalhães, que no domingo anterior trouxe à zona ribeirinha de Benavente mais uma prova federada de equitação, para além do passeio no período da manhã.

Disse que marcou presença e deixou o seu reconhecimento e uma palavra de estímulo.

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1- ENTREGA DE PRÉMIOS DA ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO ALENTEJO E RIBATEJO

Transmitiu que no domingo anterior decorreu, no Município de Cuba, a entrega de prémios no âmbito da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo.

Congratulou o Benavente Vila Hotel pelo prémio que recebeu, na categoria de melhor empreendimento turístico 2016, vendo a respetiva gerência, nas pessoas de Susana Sousa Lino e Andreia Sousa, reconhecido todo o esforço que têm feito para dinamizar essa unidade hoteleira e modernizá-la, aderindo a projetos desenvolvidos pela Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo.

2- JORNADA COM JORNALISTAS

Informou que no decurso do fim-de-semana teve oportunidade de ter uma jornada com jornalistas que vieram conhecer o território de Benavente e, de alguma forma, receber informação sobre o que vai ser o 1.º Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas.

Disse que foi, sobretudo, interessante perceber que os jornalistas se sentiram bem e valorizaram o que o concelho tem de melhor a nível da natureza e da gastronomia, tendo validado o projeto da Câmara Municipal de Benavente para o futuro.

Deixou uma palavra de agradecimento a todos os que estiveram presentes nessa jornada.

SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES

1- INAUGURAÇÃO DE CAMPO DE FOOTGOLF EM VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO

Mencionou que no passado dia 6 de maio, a Câmara Municipal esteve presente na inauguração de um campo de footgolf em Vila Nova de Santo Estêvão, tendo sido realizada a 3.ª etapa do circuito nacional da modalidade.

Observou que o footgolf é uma modalidade que ainda está a ser introduzida em Portugal através duma associação nacional da modalidade que é dirigida por um ex-jogador de futebol.

Referiu que o footgolf tem regras semelhantes às do golfe, mas é jogado com uma bola de futebol e com o pé.

Deu nota que o campo de Vila Nova de Santo Estêvão é o quarto a nível nacional (existem dois no Algarve e um em Sintra) e o primeiro no distrito de Santarém, tendo havido um grande entusiasmo por parte da Associação Nacional de Footgolf com a inauguração daquele campo, dada a proximidade a Lisboa e as potencialidades que pode trazer no desenvolvimento da modalidade.

Manifestou a expectativa de que a parceria entre a Associação Nacional de Footgolf e a gestão do campo de golfe em Vila Nova de Santo Estêvão dê bons frutos no sentido de trazer mais gente ao Município de Benavente e ao próprio campo de golfe.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1- 6.º MUSICAL COREO DANCE PROJECT

Associou-se às palavras da senhora vereadora Ana Carla Gonçalves no que diz respeito ao 6.º Musical Coreo Dance Project, reparado e encenado pela professora Marta Salsinha.

Deixou os seus parabéns, porque tendo tido oportunidade assistir ao espetáculo, ficou muito agradado com aquilo que viu.

2- PONTO DE SITUAÇÃO DO DESVIO DO TRÂNSITO PESADO PELA VARIANTE DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA

Perguntou acerca do ponto de situação do desvio do trânsito pesado pela variante da Murteira, em Samora Correia.

3- PARQUE DE PESADOS DE SAMORA CORREIA

Questionou qual é a ideia do senhor presidente para resolver o problema da não utilização do parque de pesados de Samora Correia, uma obra de cerca de dos cem mil euros e na qual se empenhou bastante.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- JORNADA COM JORNALISTAS

Fez referência à iniciativa que, em articulação com a Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo, numa medida de promoção do arroz carolino, contou com a presença de um conjunto de jornalistas críticos de gastronomia em imprensa de referência, como é o caso do Expresso e do Diário de Notícias, entre outros, que se deslocaram a Benavente para conhecerem o território.

Transmitiu que os jornalistas tiveram oportunidade de visitar a ORIVÁRZEA e perceber, efetivamente, como é produzido o arroz carolino e como se diferencia no panorama nacional, tendo tido, também, oportunidade de visitar um conjunto de restaurantes e apreciar vários pratos confeccionados com aquele produto, sendo que, seguramente, e dentro daquilo que lhes cumpre, farão algumas apreciações.

Julga que os jornalistas que estiveram presentes valorizam a promoção do arroz carolino, crendo, mesmo, que um deles tem feito algum trabalho nesse sentido.

2- INAUGURAÇÃO DE CAMPO DE FOOTGOLF EM VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO

Disse que também teve oportunidade de estar na inauguração do campo de footgolf e julga que sendo uma modalidade que tem, já, uma forte adesão em alguns países da Europa, pode constituir-se como uma atratividade em Benavente e, sobretudo, como complemento aos campos de golfe locais, não conflituando com os *greens* e com a prática do golfe.

Observou que estiveram cerca de cinquenta jogadores em competição, número que considera significativo numa modalidade que está a dar os primeiros passos.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DO DESVIO DO TRÂNSITO PESADO PELA VARIANTE DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA

Lembrou que desde 2013 que a Câmara Municipal tem um protocolo estabelecido com a, então, denominada Estradas de Portugal, no sentido de ser desqualificado o troço urbano da Estrada Nacional 118, compreendido entre a rotunda do Belo Jardim, em Samora Correia, e a rotunda do Largo General Humberto Delgado, no Porto Alto, e requalificado o troço compreendido entre a rotunda do Belo Jardim e a rotunda da Estrada Nacional 10 que dá acesso aos Arados.

Afirmou que a Câmara Municipal tem, repetidamente, forçado a Infraestruturas de Portugal no sentido da concretização do protocolo assinado. No entanto, aquela entidade entende que deve realizar algumas obras de beneficiação do troço que se pretende requalificar, nomeadamente, eliminar uma curva mais acentuada e melhorar o próprio pavimento, projeto que estava incluído no de requalificação da Estrada Nacional 118.

Recordou que o gabinete ao qual fora adjudicado o projeto entrou em processo de insolvência, sendo que a Infraestruturas de Portugal fez um projeto alternativo de conservação do troço da Estrada Nacional 118 compreendido entre Alcochete e Porto Alto, no qual acabou por ser incluído o projeto de requalificação do troço que referiu anteriormente.

Transmitiu que aquele projeto estará a ser concluído, sendo que a Câmara Municipal já demonstrou a sua disponibilidade para poder financiar a obra, mediante um protocolo que preveja o ressarcimento gradual do investimento, e embora ainda não sejam conhecidos os valores, a Infraestruturas de Portugal chegou a apontar para um montante próximo dos quatro milhões de euros.

4- PARQUE DE PESADOS DE SAMORA CORREIA

Disse que numa altura em que a situação era crítica, tendo chegado a ser identificados cerca de cento e vinte camiões parqueados em Samora Correia e Porto Alto durante a noite, a Câmara Municipal desenvolveu um diálogo permanente com os camionistas de pesados e assumiu o compromisso de adaptar o espaço localizado na Murteira, que resultou numa área de cedência do loteamento da zona industrial, para parque de pesados, uma finalidade que é compatível com a atividade que ali decorre.

Naquela sequência, a Câmara Municipal fez um primeiro investimento, que teve a ver com a infraestruturação e a ampliação dum coletor de recolha das águas residuais pluviais, e colocou uma base em *tout-venant* que permitisse, de alguma forma, garantir as bases necessárias para suportar veículos de elevada tonelagem.

Observou que estava constituído um núcleo de motoristas em Samora Correia, que era o parceiro que a Câmara Municipal tinha para estabelecer o diálogo, e com o qual foi efetuado um conjunto vasto de reuniões, tendo sido sempre dito que a Câmara Municipal não iria assumir a vigilância do parque, por razões que, à data, foram explicadas, e que serão, decerto, percebidas por todos, cumprindo essa mesma responsabilidade, necessariamente, aos motoristas ou às empresas de camionagem.

Realçou que as empresas de camionagem têm os seus parques privados nas respetivas centrais, sendo que qualquer camionista deve parquear nesses mesmos espaços. Contudo, é compreensível que, quem anda todos os dias agarrado a um volante, pretenda evitar o percurso entre o parque privado da empresa para a qual trabalha e a sua casa, por forma a poder ter mais algum tempo de descanso.

Referiu que a Câmara Municipal desenvolveu, também, contactos com empresas de camionagem, numa perspetiva de garantir um conjunto de lugares para as respetivas

viaturas pesadas, assumindo essas empresas o encargo da segurança. No entanto, a crise económica que atingiu o setor rodoviário não permitiu o desenrolar das negociações.

Acrescentou que para além do primeiro investimento realizado, a Câmara Municipal colocou iluminação na envolvente do parque de pesados e mostrou-se disponível para efetuar a pavimentação do espaço e a construção duma infraestrutura com balneários. Reiterou que não faz sentido a Câmara Municipal fazer o investimento e assegurar a vigilância para os camiões, algo que, necessariamente, é uma responsabilidade que deve ser das empresas para quem os camionistas trabalham, e não do erário público, sob o princípio de que a Autarquia teria que garantir, também, vigilância a todas as viaturas parqueadas na via pública.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- TOLERÂNCIA DE PONTO PARA DIA 12 DE MAIO

Disse que na sequência da decisão do Governo de proporcionar tolerância de ponto na próxima sexta-feira, por ocasião da visita do Papa a Fátima, a Câmara Municipal vai conceder essa mesma tolerância de ponto, considerando que as câmaras municipais da região e algumas entidades públicas vão, também, disponibilizar esse dia.

Contudo, crê que se o Governo pretendia facilitar a presença a todos aqueles que queiram estar em Fátima, deveria ter decretado feriado nacional, porquanto a tolerância de ponto coloca, mais uma vez, o ónus sobre a função pública, que é privilegiada relativamente aos trabalhadores da iniciativa privada.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 2 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número oitenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, oitocentos e um euros e quarenta e dois cêntimos, sendo oito mil, quarenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos em dinheiro e setecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – cento e setenta e nove mil, trinta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um euros e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois euros e trinta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e dezassete mil, quatrocentos e noventa e oito euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e trinta e quatro mil, cinquenta e cinco euros e catorze cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – três mil, oitocentos e dezassete euros e noventa e seis cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cem mil, noventa e um euros e quarenta e nove cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – dezasseis mil, setenta e oito euros e dezoito cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa euros e quarenta e seis cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, cento e oitenta e nove euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e três euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, cento e nove euros e vinte cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e cinco mil, setenta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e nove euros e setenta cêntimos, dos quais dois milhões, quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e noventa e três cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e três euros e setenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 3 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA

Reg.º n.º 2414/2017, de 27.04

Interessada – Maria José Coelho Peseiro Figueiredo

Localização – Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, 51 – Benavente

Informação n.º 2455/2017, de 02.05

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 2414/2017, datado de 27 de abril, vem a interessada sr. Maria José Coelho Peseiro Figueiredo, na qualidade de gerente do espaço comercial, com a designação de “Faka e Garfo”, sito na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, 51, freguesia de Benavente, solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta.

1 – 1 – Esclarece ainda que:

“Pretende colocar algumas mesas e, cadeiras para utilização do público no período das 07.00H às 22.00H, ocupando uma área de cerca de 6m².

Caso o pedido mereça despacho favorável, pretendia a utilização do espaço a partir do mês de maio, terminando a utilização no final do mês de dezembro”.

2 – Na sequência de despacho do sr. presidente da Câmara exarado no requerimento acima mencionado e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art. 3.º – Definições).

2 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

3 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes Critérios (Art. 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) – A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- b) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

5 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Em conclusão:

A zona a ocupar com a esplanada é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em três de maio do corrente ano, o seguinte despacho: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar a instalação da esplanada, devendo os serviços de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 27 DE ABRIL E 03 DE MAIO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 03 de maio

Declaração de Retificação n.º 15/2017, publicado no Diário da República n.º 82/2017, Série I de 2017-04-27 – Declaração de retificação à Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 70, publicada com inexactidão, pelo que se procede à respetiva retificação (**DMGF; DMGARH; SOAGRH; SOAV; FD**);

Lei Orgânica n.º 1/2017, publicada no Diário da República n.º 84/2017, Série I de 2017-05-02 – Sexta alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto – lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (**membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; SOAAOA; SOEGA**);

Lei Orgânica n.º 2/2017, publicada no Diário da República n.º 84/2017, Série I de 2017-05-02 – Sétima alteração à Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto – lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (**membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; AJ; SOAAOA; SOEGA**);

Portaria n.º 150/2017, publicada no Diário da República n.º 85/2017, Série I de 2017-05-03 – Portaria que estabelece os procedimentos da avaliação de situações a submeter ao programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado (**membros da CM; DMGF; DMGARH; AJ; SOGRH; SOAV**);

Declaração n.º 30/2017, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Administração Interna, publicada no Diário da República n.º 85/2017, Série II de 2017-05-03 – Países a cujos cidadãos é reconhecida capacidade eleitoral ativa e passiva em Portugal nas eleições para os órgãos das autarquias locais (**GAPV; DMGF; DMGARH; SOAAOA**).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 5 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS

Despacho n.º 156/2017

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 26 de abril de 2017, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- O setor de Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana da Câmara Municipal, traduz uma área de intervenção de especial importância, no quadro das competências e atribuições atribuídas às autarquias locais;
- De acordo com o Mapa de Pessoal em vigor, tal setor de atividade abrange cerca de setenta trabalhadores, impondo-se uma adequada gestão dos recursos humanos que lhe estão afetos, bem como acompanhamento permanente dos trabalhos a executar, gerindo-se prioridades e soluções em prol da satisfação dos interesses e necessidades dos munícipes;
- Tais funções devem ser exercidas por trabalhadores a quem são cometidas responsabilidades de chefia e coordenação, no âmbito da carreira em que estão inseridos, sendo que, por força do n.º 5 do art.º 88.º Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a existência de encarregados operacionais depende da necessidade de coordenar, pelo menos 10 operacionais;
- No âmbito dos Orçamentos de Estado dos anos anteriores, bem como do Orçamento de estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, tem sido sucessivamente proibido qualquer tipo de valorização remuneratória, incluindo a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, como é a de assistente operacional;
- Nesta conformidade, importa referir que a LTFP consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade dos trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;
- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercategorias, caracterizando-se esta pelo exercício de funções inerentes a categoria superior ou inferior da carreira de que o trabalhador é titular;
- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 93.º, a mobilidade intercategorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;
- O trabalhador, José António Dias Mendes Conde, tem vindo a exercer atividades que ultrapassam as inerentes à sua categoria de assistente operacional, no âmbito das equipas de recolha de resíduos sólidos e urbanos, sendo tais funções reconhecidamente necessárias, tendo em conta a relevância da higiene urbana e salubridade pública;
- O referido trabalhador tem revelado aptidão e mérito para o exercício de funções de coordenação, de realização de tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos das equipas com que trabalha mais diretamente;
- A mobilidade deste trabalhador contribui, nos termos acima expostos, para a eficácia e eficiência de tão importante serviço, sendo constituídas, dentro deste setor de atividade, equipas de trabalho, em função da identidade das tarefas que lhes estão cometidas e (ou) dos estaleiros municipais a que estão afetas, tendo em conta as localidades do concelho em que intervém mais frequentemente.

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercategorias do trabalhador, José António Dias Mendes Conde, para que o mesmo passe a exercer as funções inerentes à categoria de encarregado operacional, pelo período de 18 meses.

Mais determino que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração do trabalhador seja acrescida para o nível remuneratório superior mais

próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2017”

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 6 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA INCLUÍDO O PORTO ALTO, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL

Entidade Prestadora: Pragosa Ambiente, S.A.

O presente relatório resulta do acompanhamento efetuado à prestação de serviços em referência, incidindo sobre a avaliação da qualidade do serviço em si, assim como na verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos e na respetiva proposta do prestador de serviços.

1 – VARREDURA URBANA

Para além da varredura propriamente dita, durante este mesmo serviço os cantoneiros são ainda responsáveis pela execução de outras tarefas, nomeadamente: desobstrução de sarjetas e sumidouros (manutenção); remoção de ervas infestantes nas zonas pedonais (manutenção); limpeza e remoção de excrementos de animais; recolha dos resíduos depositados nas papeleiras e substituição dos respetivos sacos.

1.1 – VARREDURA MANUAL

Para análise do cumprimento dos recursos humanos a afetar à presente prestação de serviços, no que concerne à varredura manual propriamente dita, remete-se para a leitura do quadro que se apresenta de seguida:

Zona de Intervenção	N.º de cantoneiros afetos	N.º de cantoneiros exigidos nos documentos concursais
Benavente	9	25
Samora Correia / Porto Alto	13	
Santo Estêvão	4 ⁽¹⁾	
Total	26	

(1) – Este número traduz os quadros totais da empresa, para a prestação de serviços em análise, uma vez que, devido à ausência prolongada por baixa médica de uma cantoneira, a empresa procedeu à contratação extra para a

colmatação dessa mesma ausência, tal como o exigido no respetivo caderno de encargos.

No início do mês em referência para o presente relatório verificou-se a demissão de dois cantoneiros, um na zona de Benavente e outro na zona de Samora Correia / Porto Alto, estando a empresa em seleção de candidatos para novas contratações, por forma a cumprir os efetivos da varredura manual.

Durante o mês de abril, verificou-se a utilização dos cantoneiros afetos à varredura manual em outras tarefas, nomeadamente: corte de ervas, aplicação de herbicida e lavagem de contentores, contrariamente ao exigido no respetivo Caderno de Encargos, diminuindo, desta forma, a afetação efetiva de mão-de-obra à varredura manual.

Registou-se, ainda, a utilização, na lavagem dos contentores, do motorista afeto à varredura mecânica (para além da utilização de um canteiro, tal como o reportado no ponto anterior), sendo esta mesma tarefa desempenhada pelo próprio encarregado.

1.2 – VARREDURA MECÂNICA

Para verificação do cumprimento dos recursos humanos a afetar a esta mesma tarefa durante o mês de abril, remete-se para a leitura do quadro que se apresenta de seguida:

Recursos afetos	Recursos exigidos pelo Caderno de Encargos
1 motorista (substituído pelo encarregado durante a lavagem de contentores), que por vezes é apoiado pelo cantoneiro do cantão intervencionado	1 motorista e 1 cantoneiro com soprador (denote-se que este cantoneiro não terá quaisquer funções na tarefa de varredura manual)

Ao longo do mês a que se refere o presente relatório, registou-se o aumento da frequência de intervenção por parte da varredura mecânica (ao invés da frequência bimensal, tal como o estabelecido no respetivo caderno de encargos, foi efetuada uma intervenção quase diária deste mesmo equipamento), tanto para colmatar as ausências dos cantoneiros afetos à varredura manual, como para dar resposta às situações de acumulação de areias reportadas pelos respetivos serviços municipais.

2 – CUMPRIMENTO DAS FREQUÊNCIAS DA VARREDURA MANUAL

Apesar das ausências mencionadas no ponto 1.1 do presente relatório, durante o mês de abril a empresa prestadora do serviço em análise, afetou um cantoneiro exclusivamente à limpeza dos arruamentos que se encontram na periferia de Samora Correia / Porto Alto e de Benavente, resultando na melhoria do cumprimento das frequências impostas para cada um dos arruamentos afetos à presente prestação de serviços.

3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

De acordo com o exposto no Caderno de Encargos, a avaliação da presente prestação de serviços tem, para além da afetação dos recursos humanos constantes no ponto 1 deste mesmo relatório, em conta os seguintes indicadores de desempenho:

3.1 – FORMAÇÃO DE DEPÓSITOS DE AREIAS

Durante o mês de abril observou-se a acumulação de areias nos seguintes locais:

➤ **Zona de Samora Correia / Porto Alto:**

- Avenida “O Século” – principalmente no troço entre o cruzamento da Estrada das Vagonetas e a Rua Clara Paços Esteves
- Rua da Papoila
- Rua António Pina Cabral
- Rua D. Paio Peres Correia
- Rua Manuel Arriaga
- Rua da Quinta dos Gatos
- Rua Ivone Silva

➤ **Zona de Benavente**

- Rua da Fraternidade (traseiras dos prédios)
- Rua Zeca Afonso
- Rua Paço Equestre
- Rua Quinta da Brasileira

As verificações acima explanadas foram devidamente entregues ao respetivo encarregado, tendo a empresa procedido à remoção das areias acumuladas através da utilização da varredoura mecânica.

3.2 – EXISTÊNCIA DE INFESTANTES

Ao longo do mês de abril registou-se uma diminuição da qualidade do serviço no que respeita ao controlo de infestantes, devido a uma avaria no equipamento de aplicação de herbicida, com particular destaque nas zonas de Samora Correia / Porto Alto e Benavente, devido à quantidade e dimensões das ervas presentes nos passeios e junto aos lancis, dos seguintes arruamentos:

➤ **Zona de Samora Correia / Porto Alto**

- Avenida “O Século”
- Estrada Real
- Rua da Papoila
- Rua António Nobre
- Estrada das Vagonetas
- Estrada dos Álamos
- Rua António Pina Cabral
- Rua Paio Peres Correia
- Rua dos Operários Agrícolas
- Rua Camilo Castelo Branco
- Rua Isabel Alemão
- Azinhaga do Brejo
- Urbanização Quinta das Cegonhas
- Rua Manuel Maria du Bocage
- Zona 4/16
- Rua do Povo Livre
- Rua do Campino
- Rua Alexandre Herculano

- Bairro Nossa Senhora de Oliveira
- Alameda do Rio Almansor

➤ **Zona de Benavente**

- Rua do Artesão
- Rua Fernando Figueiredo
- Rua da Liberdade
- Rua Zeca Afonso
- Rua Afonso Costa
- Rua das Areias
- Avenida das Acácias
- Praça da República
- João sabino de Almeida
- Praça do Município
- Quinta da Palmeira I
- Rua do Paço Equestre
- Rua da Rosa
- Rua Hermínia Silva
- Rua Vasco da Gama
- Rua Quinta da Brasileira

Para resolução das situações acima descritas a empresa procedeu (a partir do dia 10) à aplicação de herbicida em Santo Estêvão e em Benavente. No que concerne à zona de Samora Correia / Porto Alto, o controlo de infestantes foi efetuado através do corte, com recurso a dois cantoneiros (resultando na paragem da lavagem dos contentores), sendo que, devido à quantidade de ervas, até ao final do mês de abril não foi possível realizar o corte em todos os arruamentos referenciados, prolongando-se o trabalho para o mês seguinte.

3.3 – SUMIDOUROS E SARJETAS ASSOREADAS MAIS DE 10 DIAS

No decorrer do mês a que se refere o presente relatório não houve registo de qualquer episódio de assoreamento nos equipamentos de drenagem de águas pluviais.

3.4 – RECLAMAÇÃO DE MUNÍCIPES

Ao longo deste mês foi registada a seguinte reclamação:

- Reclamação apresentada (via telefone) por munícipe, moradora na Rua Ivone Silva, relativa à acumulação de areias junto ao lancil, tendo a empresa procedido à sua remoção com recurso à varredoura mecânica

4 – REALIZAÇÃO DAS RESTANTES TAREFAS

No que concerne às restantes tarefas, de um modo geral, foram todas realizadas dentro da normalidade, tendo-se registado um atraso na lavagem dos contentores devido a uma avaria na respetiva viatura (a lavagem dos contentores foi retomada no dia 17 de abril), bem como devido à utilização dos cantoneiros na realização do corte de infestantes.

Verificou-se ainda, um atraso na aplicação de herbicida, tendo sido retomada no dia 10 de abril, tal como o mencionado no ponto 3.2 do presente relatório.

A responsável

Sílvia Freire – técnica superior de Ambiente

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 7 – ALTERAÇÃO AO USO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Processo n.º 437/2017

Requerente: João Fernando Toca Quintino

Local: EN 118 Km 41,4 – Benavente

Informação da DMOPPUD, de 27.04.2017

APRECIÇÃO LIMINAR

1. Proposta do requerente

O requerente apresenta pedido de Alteração da Utilização relativa a “alteração de utilização para comércio e serviços”, ao Alvará de utilização n.º 202/2009.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 5, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, em obras sujeitas a Autorização de Utilização / Alterações de Utilização.

3. Quadro de Elementos Instrutórios (de acordo com a Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril)

3.1- Pedido de autorização ou alteração de utilização de edifícios ou suas frações não precedido de operação urbanística sujeita a controlo prévio:

PAPÉL			
E	- Documento comprovativo do titular de direito	----	-Ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2 constante do anexo à portaria 349-C/2013 de 2 de dezembro
	- Certidão da conservatória do registo predial	PI	-Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios
	- Índice		-Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhado de declaração dos autores e coordenador os projetos de que aquela respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do RJUE;

E	- Requerimento	E	-Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício ou sua fração autónoma para o fim pretendido
PI	- Telas finais, quando aplicável		- OUTROS:
E	- Ficha de elementos estatísticos		

4. Observações

O requerente solicita dispensa dos seguintes elementos:

- Plantas e Cortes, *“(...) uma vez que as peças desenhadas que constam no processo nº 714/08 se mantêm válidas e inalteradas.”*;
- Plano de Acessibilidades, *“(...) uma vez que as obras representam a aplicação de meios económicos – financeiros desproporcionais e não disponíveis, conforme o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei 163/2006 de 08 de agosto.”*;
- Avaliação Acústica e Certificado energético, *“(...) uma vez que não foram apresentados os projetos de condicionamento acústico e o projeto de comportamento térmico aquando da entrada do processo (processo 714/08).”*;
- Ficha de Segurança Contra Incêndios, *“(...) uma vez que foi apresentado e aprovado no processo antecedente (714/08) o projeto de segurança contra incêndios que se mantêm válido e inalterado.”*

ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

ARQUITETURA

5. Análise técnica

5.1. De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, o local em causa encontra-se classificado como Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada e encontra-se condicionado pela Servidão de Estradas Nacionais.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do regulamento do PDMB, é admitido a atividade de comércio e serviços para este local.

5.2. O requerente solicitada a dispensa do Plano de Acessibilidades, devido a motivos económico-financeiros alegando o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 136/2006.

O referido diploma no seu artigo 10.º prevê situações de exceção, para o não cumprimento das normas técnicas de acessibilidades, e que seguidamente se transcrevem:

“1 – ...o cumprimento das normas técnicas de acessibilidades constantes do anexo ao presente decreto-lei não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionalmente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-

financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitetónicas e ambientais se pretende preservar.

2 – As exceções referidas no número anterior são devidamente fundamentadas, cabendo às entidades competentes para a aprovação dos projetos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas, bem como expressar e justificar os motivos que legitimam este incumprimento. (...)

6 – A justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas fica apensa ao processo e disponível para consulta pública.

7 – A justificação referida no número anterior, nos casos de imóveis pertencentes a particulares, é objeto de publicitação no sítio da Internet do município respetivo e, ...”

Face ao exposto e a situações análogas propõe-se ponderação superior sobre o requerido.

Florabela Parracho, técnica superior – arquiteta

ENGENHARIA

6. Segurança contra incêndios

6.1 - É solicitado a dispensa de entrega da ficha de segurança contra incêndios, com a seguinte justificação, que adrede transcrevo, “...*uma vez que foi apresentado e aprovado no processo antecedente (714/08) o projeto de segurança contra incêndios que se mantêm válido e inalterado.*”

Consultado o processo n.º 714/2008, em nome do requerente e consultado o projeto aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, não consigo apurar se este projeto foi elaborado com base no disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na Portaria n.º 1515/2008, de 15 de dezembro.

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação vigente, refere e passo a transcrever “...1 – *Os procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas são instruídos com um projeto de especialidade de SCIE, com o conteúdo descrito no anexo IV ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.*

2 – As operações urbanísticas das utilizações -tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco, são dispensadas da apresentação de projeto de especialidade de SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização -tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante...”

Assim, é meu entendimento que o pedido de isenção de apresentação da ficha de segurança contra incêndios, deve ser indeferido.

6.2 – Foi entregue o termo de responsabilidade previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 10 de outubro, relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, no edifício, porém considero extemporânea a sua entrega, face em referido no ponto anterior.

O requerente deverá entregar novo termo de responsabilidade com data compatível com a data da ficha de segurança contra incêndios.

7. Desempenho Energético

No processo n.º 714/2008, está anexado um termo de responsabilidade elaborado pelo senhor António Joaquim Ventura Brardo, agente técnico de arquitetura e engenharia, datado de 30 de março de 2009, no que declara e passo em parte a

transcrever “...dado tratar-se de uma legalização de obra já concluída há cerca de vinte anos...”.

Verifica-se assim que quando o edifício foi construído não era legalmente exigível a entrega do estudo de desempenho energético.

O requerente está dispensada da apresentação do Certificado SCE, emitido por perito qualificado no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e a ficha resumo caracterizadora do edifício e da intervenção realizada, de acordo com o modelo ficha 2, constante do anexo à portaria 349-C/2013 de 2 de dezembro, conforme despacho da sra. vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, responsável pelo pelouro da urbanização e edificação de 29/02/2016, exarado na informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares / Gestão Urbanística de 24/02/2016 – Processo n.º 1 416 / 2015 “(...deve ser entendimento que para todos os casos em que não seja legalmente ou regulamentarmente exigível o respetivo projeto de especialidades de especialidades se encontra dispensado a entrega do documento certificativo....)”

8. Condicionamento Acústico

No processo n.º 714/2008, está anexado um termo de responsabilidade elaborado pelo senhor António Joaquim Ventura Brardo, agente técnico de arquitetura e engenharia, datado de 30 de março de 2009, no que declara e passo em parte a transcrever “...dado tratar-se de uma legalização de obra já concluída há cerca de vinte anos...”.

Verifica-se assim que quando o edifício foi construído não era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico.

O requerente está dispensada da apresentação do processo de avaliação acústica e o termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, nos termos de regime jurídico que define a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, relativo à conformidade da obra com o projeto acústico, conforme despacho da sra. vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, responsável pelo pelouro da urbanização e edificação de 29/02/2016, exarado na informação da subunidade orgânica de obras particulares/gestão urbanística de 24/02/2016 – Processo n.º 1416/2015 “(...deve ser entendimento que para todos os casos em que não seja legalmente ou regulamentarmente exigível o respetivo projeto de especialidades se encontra dispensado a entrega do documento certificativo....)”.

9. Projeto de Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas

Alerta-se o requerente que deve ter na sua posse o projeto técnico de infraestruturas de telecomunicações, conforme disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, que comprove o cumprimento do regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, que se encontra definido no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que foi republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho, ficando obrigada à sua exibição para efeitos de fiscalização.

Vasco Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS / DECISÃO SUPERIOR

Dos pontos da Análise Técnica:

- De Arquitetura

Submete-se à consideração superior o exposto no ponto 5.2 da presente informação.

- De Engenharia

Deverá ser indeferido o pedido de isenção de entrega da ficha de segurança contra incêndios, conforme referido no ponto 6.1) da presente informação;

Deverá ser solicitado a entrega de novo termo de responsabilidade relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, no edifício;

Que se considere que o requerente está dispensado da entrega do certificado energético, conforme referido no ponto 7)

Que se considere que o requerente está dispensado da entrega do processo de avaliação acústica, conforme referido no ponto 8).

Proposta

Face ao exposto, propomos:

- a) Que superiormente seja tomada decisão acerca do exposto no ponto 5.2) da presente informação;
- b) Que seja indeferido o pedido de isenção de entrega da ficha de segurança contra incêndios, conforme referido no ponto 6.1) da presente informação
- c) Que seja solicitado a entrega de novo termo de responsabilidade relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios, no edifício, conforme referido no ponto 6.2) da presente informação;
- d) Que se considere que o requerente está dispensado da entrega do certificado energético, conforme referido no ponto 7);
- e) Que se considere que o requerente está dispensado da entrega do processo de avaliação acústica, conforme referido no ponto 8)

À consideração superior,

Ana Lúcia Ramos – assistente técnica
Florbela Parracho, téc. sup. – arquiteta
V. Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

<p>Parecer: Visto. Decorrente da presente informação propõe-se: 1- Ponderação superior à isenção de apresentação e cumprimento do plano de acessibilidades. 2- Que se solicite nova ficha de SCIE e termo de responsabilidade. 3- Que se dispense a entrega do certificado energético e o processo de avaliação acústica.</p> <p>À consideração superior</p> <p>27.04.2017</p> <p>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</p>	<p>Despacho: Concordo. Homologo. Em conformidade determina-se que: - O pedido seja remetido à deliberação da CMB para efeitos de tomada de deliberação quanto à matéria vertida em 5.2.; - Nos demais, sejam deferidas as dispensas de entrega dos elementos mencionados em 7) e 8), e o requerente seja notificado a suprir o exposto em 6.1) e 6.2).</p> <p>27.04.2017</p> <p>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES deu nota que as necessidades de instrução complementar referidas no parecer técnico já foram notificadas ao requerente e suscitou que a Câmara Municipal possa realizar visita ao local, para efeitos de tomada de decisão sobre o pedido de dispensa do cumprimento da legislação sobre as acessibilidades, conforme tem sido, habitualmente, decidido em casos similares.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 8 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 219/2017

Requerente: Herdade de S. Tiago II – Sociedade Agrícola, S.A.

Local: Rua São Pedro – Foros de Almada – Santo Estêvão

Registo de entrada n.º 219/2017. de 20/02

Parecer do CDMOPPUD, de 27.04.2017

I. Pretensão

O presente parecer decorre da apreciação liminar análise da gestão urbanística (24-02-2017) e da análise técnica (15-03-2017), efetuadas pela Gestão Urbanística, ao pedido de Informação Prévia relativo a obras de edificação, requerido por Herdade de S. Tiago II – Sociedade Agrícola, S.A. em prédio rústico situado em Rua de São Pedro Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão – Benavente.

II. Enquadramento

Da Apreciação Liminar e Análise da Gestão Urbanística de 24/02/2017

É referido que, através da análise da certidão comercial não se observa qualquer registo da eleição de novos órgãos sociais após o fim do anterior mandato em 2011.

Através da apreciação liminar confirma-se que a pretensão é enquadrável no n.º 2 do artigo 14 do Decreto de Lei 555/99 na redação vigente, isto é, pedido e Informação Prévia. No ponto 4.2, da apreciação Liminar, onde é reproduzido excerto da memória descritiva, é referido que o local se encontra infraestruturado, e que quanto à energia elétrica o requerente irá submeter o pedido à EDP através da rede pública contígua ao terreno em causa. Indica também que, o fornecimento de água será realizado por captação no local e que o esgoto será vertido em fossa séptica, comprometendo-se a entregar aquando do pedido de licenciamento os pareceres prévios das respetivas entidades responsáveis, EDP, APA e AR, submetendo à consideração superior a sua aceitação.

A Análise da Gestão Urbanística expõe que, a parcela possui uma área de 58 000 m² e que, face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor a mesma se insere em espaço Florestal, área de Floresta de Produção. Sublinha-se ainda que, pelo artigo 37.º do Regulamento do PDMB, alterado por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) é admitido a título excepcional o licenciamento de edificação destinada a habitação em parcela de terreno com área igual ou superior a 7.50 ha ou 4 ha se já constituída e registada como prédio autónomo à data de publicação do PDMB, isto é, 7 de dezembro de 1995.

Da análise técnica 15/03/2017

Da análise técnica confirma-se que a parcela de terreno foi inscrita e registada em data anterior à vigência do PDM, indo ao encontro do carácter excepcional acima descrito. Informa-se também que, são respeitados os parâmetros aplicáveis à construção definidos no PDM e que a pretensão não colide esteticamente com a envolvente e que o requerente solicita a aceitação de um lugar de estacionamento público no interior da parcela de terreno.

III. Proposta

Face ao exposto propõe-se que, aceitando superiormente a entrega dos pedidos de parecer prévio em fase de licenciamento e, o lugar de estacionamento público dentro da parcela e tendo em conta o enquadramento técnico expresso que, seja proferida informação prévia favorável à pretensão.

À consideração superior,

João Pedro Sá Serra Leitão, chefe da D.M.O.P.P.U.D.

Parecer:	Despacho:
	À reunião da CMB.
	27.04.2017
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES propôs que, à semelhança de casos idênticos para os quais o Executivo já tomou deliberação, a Câmara Municipal decida, favoravelmente, a informação prévia, sob condição de que seja feita prova, no processo de licenciamento, de todos os pareceres e autorizações das diferentes entidades relativamente às infraestruturas, nos termos aplicáveis, e que aceite o lugar de estacionamento público exigível dentro da parcela de terreno, também com base no critério definido para casos idênticos e outro tipo de pretensões em que se coloca essa questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 9 – CERTIDÃO DE CAUÇÃO

A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho por si exarado, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

Processo n.º 526/2017

Requerente: Paulo Jorge Nunes Chora

Local: Herdade da Aroeira, Lote 289 – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 24.04.2017

O requerente, através do requerimento como registo de entrada n.º 5867/2017, de 24 de abril, vem requerer a emissão de “*Emissão de certidão comprovativa da caução a que se refere o Artigo 54.º do RJUE, é suficiente para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização (n.º 2 do artigo 49.º do RJUE) que incidiram sobre o prédio abaixo identificado e a que corresponde o Alvará de loteamento n.º 8/98 em nome de Companhia de Herdade de Aroeira, S.A.....*”

Analisada a pretensão do requerente cumpre informar:

1 - O artigo 49.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, especificamente no seu n.º 2, estabelece que, *“Não podem ser celebradas escrituras públicas de primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes ou frações autónomas desses imóveis sem que seja exibida, perante o notário, certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização”*.

2 - Consultado o processo de loteamento titulado pelo Alvará n.º 8/98, emitido em 21 de dezembro, em nome de Companhia Imobiliária da Herdade da Aroeira, S.A., com Retificação de 28 de junho de 1999, Alteração de Pormenor de 2 de novembro de 1999 e Aditamentos de 2 de agosto de 1999, de 16 de outubro de 2000, de 27 de dezembro de 2000, de 21 de junho 2004 e de 16 de novembro de /2012, podemos dizer que, deliberação camarária de 17 de dezembro de 2001 e por despacho superior de 27 de dezembro de 2001, foi aceite o auto de receção provisória parcial das obras de urbanização correspondente à 2.ª fase.

3 - Posteriormente e por deliberação camarária de 16 de agosto de 2005 foi aceite nova receção parcial da 2.ª fase, correspondendo esta aos trabalhos de plantações e sementeiras no âmbito dos arranjos exteriores.

4 - Em reunião camarária de 6 de junho de 2005, a Câmara Municipal ratificou o auto de receção definitiva parcial das obras de urbanização datado de 1 de março de 2005, verificado que foi o prazo de garantia correspondente à primeira receção parcial das obras de urbanização da 2.ª fase.

5 - No que respeita aos trabalhos de plantações e sementeiras no âmbito de arranjos exteriores, ainda não foram objeto de receção definitiva.

6 - Informo ainda de que o lote 289, insere-se na 2.ª fase das obras de urbanização. Face ao exposto, considero, salvo melhor opinião, que estão reunidas as condições para a emissão da certidão comprovativa da receção definitiva parcial das obras de urbanização – 2.ª fase, com exceção de plantações e sementeiras e da receção provisória parcial das obras de urbanização – 2.ª fase, de plantações e sementeiras, tituladas pelo Alvará n.º 8/98, emitido em 21 de dezembro, em nome de Companhia Imobiliária da Herdade da Aroeira, S.A., com Retificação de 28 de junho de 1999, Alteração de Pormenor de 2 de novembro de 1999 e Aditamentos de 2 de agosto de 1999, de 16 de outubro de 2000, de 27 de dezembro de 2000, de 21 de junho 2004 e de 16 de novembro de 2012.

À consideração superior

V Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

Parecer: Na sequência da presente informação, propõe-se a emissão da certidão de caução nos termos da presente análise. 26.04.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Homologo a presente informação técnica e autorizo a emissão da respetiva certidão. Submeta-se a ratificação da Câmara, e nos termos do art.º 35.º, n.º 3 do Anexo 1 à Lei 75/2013 26.04.2017 O presidente
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 10 – CERTIDÃO DE CAUÇÃO

A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho por si exarado, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

Processo n.º 529/2017
Requerente: João Paulo Pereira Barata
Local: Belo Jardim - F35 – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 26.04.2017

Através do requerimento com o registo de entrada n.º 5 960/2017, de 26 de abril, o requerente solicita que seja emitida “...*certidão comprovativa da caução a que se refere o Artigo 54.º do RJUE, é suficiente para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização (n.º 2 do artigo 49.º do RJUE) que incidiram sobre o prédio abaixo identificado...*”

Registe-se que o requerente não esclarece o fim a que se destina a certidão. O n.º 2 do art. 49.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, estabelece que não podem ser celebradas escrituras públicas de primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes ou frações autónomas desses imóveis sem que seja exibida, perante o notário, certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

Consultado o processo de loteamento titulado pelo Alvará n.º 08/1999, emitido em 30 de agosto, em nome de Imolusa – Sociedade Imobiliária, S.A., com Aditamentos de 17 de julho de 2000 e de 12 de fevereiro de 2001, verifiquei que a Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 5 de março de 2003, aprovou o Auto de Receção Definitiva das Obras de Urbanização, datado de 19 de fevereiro de 2003.

Face ao exposto, proponho que seja emitida certidão comprovativa da receção definitiva das obras de urbanização do loteamento, tituladas pelo Alvará de Loteamento n.º 08/1999, em nome de Imolusa – Sociedade Imobiliária, S.A., conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 5 de março de 2003.

À consideração superior

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

Parecer: O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Homologo a presente informação técnica e autorizo a emissão da respetiva certidão. Submeta-se a ratificação da CM nos termos do art.º 35.º, n.º 3 do anexo 1 à Lei 75/2013. 26.04.2017 O presidente
---	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 11 – REALIZAÇÃO DO IV FIM DE SEMANA DOS AMIGOS DA FREGUESIA EM FOROS DE ALMADA – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Freguesia de Santo Estêvão

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar nos dias 14 e 15 de julho de 2017, no que respeita a:

- Iluminação do espaço
- Montagem de 5 tasquinhas duplas com lava-loiça, água, luz e escoamento
- Estruturas em ferro para sombra
- Montagem de um palco no recinto de jogos
- 2 quadros elétricos
- Colocação de gambiarras no recinto das festas
- 1 stand pequeno
- Reforço de caixotes do lixo e limpeza do recinto
- Som e respetivo técnico

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado.

Fomento Desportivo

Ponto 12 – 19.º BEACH VOLLEY AJB – 7 A 9 DE JULHO DE 2017 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Jovens de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização da décima nona edição do *Beach Volley* AJB nos dias 7, 8 e 9 de julho de 2017, na zona ribeirinha (picaria), apenas com horário diurno.

- Grades para vedação das mais robustas – 70 unidades (pedíamos que fossem as grades cinzentas e não as amarelas pois não têm sustentabilidade suficiente para o recinto)

- Bancada com estruturas para sombra (rede + ferros), para um mínimo de 60 lugares e, no máximo, 80 lugares.
- Kit de rede e postes profissional de *Beach Volley* – 1
- Redes protetoras (laranjas) para envolver o campo (suficiente)
- Cadeiras (altas) para os árbitros – 2
- Tasquinha dupla com eletrificação, água canalizada e lava-louça – 1
- Tasquinha simples com eletrificação – 1
- Estrutura de Lona dupla com eletrificação – 1
- Contentor do lixo – 1
- Acesso a água canalizada com torneira dupla
- Pódio para entrega dos prémios – 1
- WC portáteis – 2
- Areia para 2 campos de *Beach Volley*

São necessários 13 descarregamentos de areia. (total)

A areia deverá ter granulometria pequena e não deverá conter objetos cortantes, tais como pedras, ramos, bocados de plástico, de madeira ou vidros.

Solicitam ainda, a ligação dos candeeiros normais para iluminação existente na zona ribeirinha.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES observou que o pedido de apoio em apreço é semelhante ao dos anos anteriores, havendo disponibilidade para a respetiva cedência, com exceção da tasquinha dupla, atendendo à realização do Festival de Gastronomia de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, com exceção da tasquinha dupla.

Ponto 13 – 31.ª SAMORGINA – FESTIVAL DE GINÁSTICA DE SAMORA CORREIA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SAMORA CORREIA – 15 A 18 DE JUNHO

Entidade: Academia Gimnodesportiva de Samora Correia

Assunto: Para realização do evento supra referido, solicitam a cedência do pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia nos dias 15, 16, 17 e 18 de junho de 2017

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES felicitou a AGISC por ter alterado a data de realização do seu festival de ginástica que, por norma, coincidia com a Sardinha Assada de Benavente. Disse crer que a entidade requerente tem, atualmente, a designação de Ateneu Gímnico de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia para as datas e finalidades solicitadas, devendo ser clarificado qual a entidade requerente.

Ponto 14 – ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E OS PROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS QUE ENVOLVEM O “PERCURSO NATURAL ROTA DAS LEZÍRIAS

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES solicitou que o ponto seja retirado da Ordem do Dia, em virtude de não estar reunida a documentação necessária.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 15 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

- Alteração de uso;
- Informação prévia.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.